CONVITE

1. Por despacho do Presidente da Câmara Municipal, foi autorizada a abertura do procedimento por:

☒ **Ajuste Direto**, nos termos da alínea d) nº 1 do artº 20 do Código dos Contratos Públicos;

☐ **Consulta Prévia,** nos termos da alínea c) nº 1 do artº 20 do Código dos Contratos Públicos;

aprovado pelo Decreto - Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto de 2017, na sua redação atual.

2. O objetivo deste procedimento é a ***"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MEDICINA NO TRABALHO"*** de acordo com caderno de encargos em anexo e cujo ***preço base***[1] é de ***19.700,00 €***, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. Duração do contrato: De acordo com clausula 3ª do caderno de encargos.

4. A **proposta** deverá ser constituída por declaração emitida conforme modelo Anexo I, constante do Caderno de Encargos, e pelos documentos relativos aos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência:

a) proposta de honorários mensal e total para a duração de contrato.

e pelos documentos relativos aos aspetos de execução do contrato não submetidos à concorrência:

a) taxa de IVA aplicável

5. Quando o procedimento for adotado nos termos da alínea c) nº 1 do artº 20 do Código dos Contratos Públicos; as propostas não serão objeto de negociação e serão adjudicadas de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, nomeadamente:

- ***não aplicável ao presente procedimento***

6. O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias contados da data limite para a sua entrega. Este prazo considera-se prorrogado por iguais períodos para os concorrentes que nada requererem em contrário.

---

[1] **Preço base** é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto (artº 47 do Código dos Contratos Públicos).

7. Modo de apresentação das propostas:

7.1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, ***devem estar devidamente assinados e devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada*** *da seguinte forma:*

*7.1.1. Remetidas via e-mail para o endereço eletrónico "****contratacaopublica@cm-valedecambra.pt****", devendo para o efeito no campo* ***"assunto"*** *fazer referência ao procedimento em causa* ***«AD Nº 45/2022 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MEDICINA NO TRABALHO», devendo a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a sua entrega, sob pena de exclusão, até às 17:00 horas do dia 17 de junho de 2022.***

8. Prestação de esclarecimentos:

8.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos podem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas.

8.2. Os esclarecimentos serão prestados por escrito a todos os interessados, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

9. Não podem apresentar-se a concurso as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

10. De acordo com o nº 2 do artº 88 do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a prestação de caução.

11. Constituem encargos dos concorrentes as despesas respeitantes à elaboração e apresentação das respetivas propostas e, relativamente ao concorrente escolhido, as da apresentação de documentos.

Vale de Cambra, 7 de junho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

(José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva)

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA NO TRABALHO

VALOR BASE DO PROCEDIMENTO: 19.700,00 €[1]

[1] **Preço base** é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto (artº 47 do Código da Contratação Pública), para um contrato com a duração máxima prevista de 2 anos

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços externos de medicina do trabalho, para o Município de Vale de Cambra (incluindo a realização de exames complementares e pareceres médicos especializados).

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:

- Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- O presente caderno de encargos;
- A proposta adjudicada;
- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo **de 1 ano, renovável automaticamente por igual período até ao máximo de 2 anos, desde que as condições do 1º contrato se mantenham inalteráveis,** podendo qualquer das partes denunciá-lo por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 dias, relativamente ao termo de vigência ou da renovação do mesmo.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 4ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Promoção e vigilância da saúde dos trabalhadores do Município de Vale de Cambra em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho, bem como a organização, atualização e arquivo do ficheiro clínico dos trabalhadores em papel e/ou informaticamente, assim como, e, dependendo das características dos postos de trabalho ou do estado de saúde do trabalhador, a realização de exames complementares ou pareceres médicos especializados;

b) Elaboração das fichas de aptidão para cada trabalhador, a preencher pelo médico do trabalho, face aos resultados dos exames médicos de admissão, periódicos e ocasionais, de acordo com a Portaria n.º 71/2015, de 10 de Março e respetivo envio aos Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho do Município de Vale de Cambra;

c) A entidade prestadora de serviços externos de Medicina no Trabalho deverá assegurar, sem prejuízo do disposto em legislação especial, os seguintes exames de saúde:

Exames de admissão – antes do início da prestação de trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 dias seguintes. Têm como objetivo conhecer o nível de saúde global do candidato, considerando a tarefa que irá desenvolver e opinar da sua aptidão para a função;

Exames periódicos – anuais para os trabalhadores com idade superior a 50 anos, e de dois em dois anos para os restantes trabalhadores. Esta periodicidade será reduzida se o médico do trabalho por várias razões assim o entender. Durante toda a atividade profissional do trabalhador, este será avaliado periodicamente ao seu estado de saúde, para despiste de situações de saúde relacionadas com o trabalho;

Exames ocasionais – sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente. Têm como objetivo o conhecimento da causa da baixa e principalmente confirmar se o trabalhador se encontra com o nível mínimo de saúde, para o desempenho em segurança da sua atividade profissional;

Exames complementares de diagnóstico – a definir pelo médico do trabalho, para completar a sua observação e formular uma opinião mais precisa sobre o estado de saúde dos trabalhadores.

d) Consideram-se exames auxiliares de diagnóstico de rotina a realizar nos exames periódicos os seguintes:

- Eletrocardiograma
- Audiograma
- Análises (hemograma, glicose, acido úrico, colestrol total, triglecéridos, gama GT e Urina II)
- Rastreio de Visão

e) Análise das aptidões condicionais e inaptidões, visando a sua readaptação ou troca de posto de trabalho de acordo com os Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho do Município de Vale de Cambra;

f) A medicina do trabalho deve ser da responsabilidade de médico especializado em Medicina no Trabalho.

g) A entidade prestadora de serviços externos de Medicina no Trabalho, deve participar na elaboração do Anexo D do relatório único, no que diz respeito aos elementos de Saúde no Trabalho.

h) Os serviços de Medicina no Trabalho deverão ainda assegurar atividades de Saúde no Trabalho, tais como:

- Análise dos dados e identificação dos problemas e áreas críticas;
- Formação de Trabalhadores e funcionários na articulação com a área médica;
- Desenvolvimento de programas de formação e prevenção das doenças profissionais e acidentes de trabalho;
- Acompanhamento e monitorização das situações de ausência prolongada ao serviço por acidente de trabalho ou doença;
- Colaboração na formação na área de primeiros socorros inseridos no Plano Global de Segurança e Higiene no Trabalho.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª

Elementos indicadores para elaboração da proposta

1. Atualmente, o número total de trabalhadores é de **307,** devendo o prestador de serviços considerar que o contrato será válido até ao máximo de 322 trabalhadores.

2. A adequação dos serviços de Medicina do Trabalho deve de acordo com a lei, ter em conta a proporção de 14/20 trabalhadores de atividade não industrial e 14/10 trabalhadores de atividade industrial, a distribuir mensalmente.

3. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere nos termos gerais do direito à outra parte o direito de o rescindir, sem prejuízo do pagamento

das indemnizações eventualmente devidas.

4. O equipamento necessário para efetuar o exercício das atividades de Medicina no Trabalho deverá ser disponibilizado pela empresa prestadora de serviços externos de Medicina no Trabalho e deverá estar de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

5. As fichas clínicas dos trabalhadores encontram-se sujeitas ao segredo profissional, só podendo ser facultadas às autoridades de saúde e aos médicos do serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral.

6. Caso se verifique a efetivação das transferências de competências previstas para os Órgãos Municipais, as quais implicarão um n.º de Trabalhadores superior ao previsto no n.º1 da presente cláusula, poderá haver lugar a denúncia de contrato por qualquer das partes.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 6ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vale de Cambra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação, cobertas pelo dever de sigilo, não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Município de Vale de Cambra

Cláusula 7ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vale de Cambra deve pagar, ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, não podendo o preço anual a pagar exceder os 9.850,00 €[2] (parâmetro base do valor contratual).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Capítulo III

Resolução de litígios

Cláusula 8ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, ou o que lhe vier a suceder nessa competência, renunciando o adjudicatário, ao foro de qualquer outra Comarca.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 9ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 10ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e

[2] **Preço base** é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto (artº 47 do Código da Contratação Pública).

comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 12ª

Legislação aplicável

Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014 de 28 de Janeiro - Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar.

Vale de Cambra, 1 de junho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

(José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva)

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º ou a sub alínea i) da alínea b) e alínea c) do nº 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo - quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), (data)

[assinatura (4)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º ou na sub alínea i) da alínea b) ou alínea c) do nº 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º